

TC 013.466/2012-7

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Edvaldo Souza dos Passos (935.747.463-34); Lilian Freire Fonseca (979.810.283-53); Marcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95)

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Maranhão (07.368.523/0001-34)

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU 305/2018, encaminhem-se os presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos por Adalva Alves Monteiro (peça 254) contra o Acórdão 5343/2020 – TCU – 2ª Câmara, de minha relatoria.

Brasília, 25 de junho de 2020

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator